



MPV 971
00053

Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 971, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, os seguintes artigos:

Art. X A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 12-C:

"Art. 12-C. Compete ao Distrito Federal, por ato do Governador, com relação à Polícia Civil do Distrito Federal:

- I – aprovar o Regimento Interno;
- II – dispor sobre a estrutura administrativa e a criação, extinção e transformação de unidades policiais e do Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal;
- III – criar, extinguir e provar os cargos em comissão e as funções de confiança;
- IV – dispor sobre as regras, requisitos e autorização de concurso públicos de suas carreiras;
- V – dispor sobre os requisitos e critérios de promoção das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal;
- VI – regulamentar os direitos, deveres e vantagens dos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal previstas em lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva eliminar uma omissão histórica com relação aos limites de competência deferidas ao Distrito Federal com relação à Polícia Civil do Distrito Federal, que, não raro, enseja a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativo do Distrito Federal que visam à simples administração e funcionamento da Polícia Civil do Distrito Federal.



SF/20229.64758-09



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Nesse sentido, convém citar decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 3.666, da qual restou o prazo até 17 de dezembro de 2020 para que a União edite norma sobre a organização da Polícia Civil do Distrito Federal e defina as regras sobre sua utilização pelo Distrito Federal.

Nesses termos, a emenda vem ao encontro da necessidade de se suprir, com urgência, o vácuo legislativo que muito prejudica o funcionamento da Polícia Civil do Distrito Federal

Sala das Sessões, 03 de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



SF/20229.64758-09